



## Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA – 2023- 3º Período Legislativo da 19ª Legislatura

Presidente: Vereador Rodrigo Camargos Gonçalves - Vice-Presidente: Vereadora Mara Lúcia de Oliveira Macedo  
Secretário: Vereador Marivaldo Antônio de Souza Silva – Tesoureiro: Vereador Gustavo Venâncio Arantes Freitas

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2023 (DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO)

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG, DA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Campina Verde/MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal de Campina Verde/MG autorizada a conceder revisão geral anual aos vencimentos de seus servidores ativos e inativos e a seus vereadores no percentual de 16,69% (dezesesseis vírgula sessenta e nove por cento).

**Parágrafo único** – Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias por ventura existentes.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento vigente ficando autorizada a abertura de créditos suplementares através do aproveitamento parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal de Campina Verde/MG no valor total de R\$ 162.583,37 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos) para fazer face à despesa prevista no artigo 1º desta lei, nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FICHA	VALOR (R\$)
01.031.0001.2.0587	3.1.90.00	Aposentadorias RPPS, Reserva Remunerada e Reformas	1	11.316,64

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FICHA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01.031.0001.2.0005	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil	20	7.722,58

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FICHA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01.031.0001.2.0006	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil	2	98.603,61

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FICHA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01.031.0001.2.0004	3.1.90.13	Obrigações Patronais	10	44.944,53

**Art. 3º** - Para a abertura dos créditos suplementares de que trata o art. 2º desta lei, o Prefeito Municipal, atendendo o disposto no inc. II do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, editará o competente decreto, e para tanto, será utilizado como origem de recursos a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FICHA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01.031.0001.2.0004	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil	9	102.092,13

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FICHA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01.031.0001.2.0004	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	14	1.900,00

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FICHA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01.031.0001.2.589	3.3.90.39	Recepções e Homenagens	8	10.000,00

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FICHA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01.031.0001.2.0005	3.1.90.30	Material de Consumo	22	900,00

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FICHA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01.031.0001.2.0004	4.4.90.51	Obras e Instalações	18	10.000,00

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FICHA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01.031.0001.2.0006	3.3.90.14	Diárias Pessoal Civil	3	10.000,00

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FICHA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01.031.0001.2.0006	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5	12.695,23

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FICHA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01.031.0001.2.0006	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4	15.000,00

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 2023.

Campina Verde, 6 de fevereiro de 2023

**AUTORIA: MESA DIRETORA**

---

Rodrigo Camargos Gonçalves – Presidente

---

Mara Lúcia de Oliveira Macedo – Vice-Presidente

---

Marivaldo Antônio de Souza Silva – Secretário

---

Gustavo Venâncio Arantes Freitas - Tesoureiro



## **Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais**

MESA DIRETORA – 2023- 3º Período Legislativo da 19ª Legislatura

Presidente: Vereador Rodrigo Camargos Gonçalves - Vice-Presidente: Vereadora Mara Lúcia de Oliveira Macedo  
Secretário: Vereador Marivaldo Antônio de Souza Silva – Tesoureiro: Vereador Gustavo Venâncio Arantes Freitas

### **M E N S A G E M**

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023**

#### **(De Iniciativa do Legislativo)**

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras

Considerando o disposto no inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal de 1988; considerando que o TCEMG ao responder as consultas nº 811.256, na Sessão do dia 10/03/2010 e 858052, na Sessão do dia 16/11/2011, houve o entendimento de todos os conselheiros pela obrigatoriedade da revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, bem como a correção do valor do subsídio do vereador, a Mesa Diretora desta Câmara Municipal, no uso de suas prerrogativas, apresenta o incluso Projeto de Lei Legislativo nº 001/2023, que CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG, DA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, utilizando-se como base a correção monetária aferida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor verificada nos anos de 2021 e 2022, respectivamente 10,16% e 5,93%, que cumulativamente resultam em 16,69%.

#### **No que tange aos vereadores:**

1 - Justifica-se a escolha do INPC, uma vez que o art. 2º da Resolução nº. 007/2020, que fixou o valor do subsídio mensal dos vereadores e do vereador que estiver em exercício da Presidência da Câmara para a Legislatura 2021 a 2024, dispõe, *in verbis*:

*“Art. 2º. – Fica assegurada ao subsídio fixado por esta Resolução, recomposição anual, a partir de 1º. (primeiro) de janeiro de 2022, observado o disposto no inciso I do artigo 8º da Lei complementar nº. 173/2020, respeitado o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que inferior a 12 (doze) meses, apurada pelo índice oficial INPC – Índice Nacional de*

***Preços ao Consumidor***, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, que reflita a variação de preços ao consumidor”. (grifos nossos)

Ademais, se deve considerar que tal direito não foi exercido, uma vez que não se cumpriu o disposto no retro mencionado artigo no ano de 2022.

2 - Quanto à utilização do INPC acumulado nos anos de 2021 e 2022, esta, se fundamenta na resposta à consulta formulada pelo consulente Presidente da Câmara Municipal de Bueno Brandão ao TCEMG, registrada sob o nº 747843, disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/747843#!> relatada pelo Conselheiro em Exercício Hamilton Coelho, cujo um de seus trechos destacamos:

...

*b) O período inflacionário a ser considerado na concessão da revisão pode abranger exercícios passados na hipótese de o ente federado não observar a periodicidade anual mínima prevista para o instituto. Nesse caso, a revisão deve ser concedida com base no período de inflação equivalente ao intervalo de tempo em que os agentes públicos permaneceram sem a atualização da sua remuneração.*

...

#### **No que tange aos servidores:**

1 - Constata-se, que a última revisão geral anual dos valores dos vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Campina Verde-MG ocorreu no mês de abril de 2017, portanto a quase 7 (sete) anos atrás, e, que, daquela data até o mês de dezembro de 2022, o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado, que mede a inflação, foi de 26,66%.

2 - Quanto à utilização do INPC acumulado nos anos de 2021 e 2022, esta, se fundamenta na resposta à consulta retro mencionada.

Portanto, a revisão geral anual para a recomposição do valor da remuneração dos servidores e do valor do subsídio dos vereadores deve ser feita via de Lei específica, com observância da iniciativa privativa de cada Poder.

Diante de todo o exposto, cabe esclarecer, que a finalidade precípua da revisão geral anual é a recomposição do valor da remuneração dos servidores e do valor do subsídio dos vereadores, em face da perda do poder aquisitivo da moeda, garantindo-se, dessa forma, a irredutibilidade real dos vencimentos e subsídios. Acrescente-se que a revisão consiste em direito subjetivo dos servidores públicos, restando ao Poder Público, a obrigação de concedê-la anualmente.

Esclareça-se também, que é dever do Estado conceder a revisão geral pelo menos uma vez por ano, sendo que o transcurso do prazo de 12 meses a partir da última recomposição remuneratória marca o início da mora estatal e que o período inflacionário a ser considerado na concessão da revisão pode abranger exercícios passados na hipótese de o ente federado não observar a periodicidade anual mínima prevista para o instituto. Nesse caso, a revisão deve ser concedida com base no período de inflação equivalente ao intervalo de tempo em que os servidores permanecerem sem a atualização da sua remuneração.

Assim, esperamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime especial de urgência**, na forma regimental.

Campina Verde, 6 de fevereiro de 2023

---

Rodrigo Camargos Gonçalves – Presidente

---

Mara Lúcia de Oliveira Macedo – Vice-Presidente

---

Marivaldo Antônio de Souza Silva – Secretário

---

Gustavo Venâncio Arantes Freitas - Tesoureiro



# Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA – 2023- 3º Período Legislativo da 19ª Legislatura

Presidente: Vereador Rodrigo Camargos Gonçalves - Vice-Presidente: Vereadora Mara Lúcia de Oliveira Macedo  
Secretário: Vereador Marivaldo Antônio de Souza Silva – Tesoureiro: Vereador Gustavo Venâncio Arantes Freitas

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### Art. 16 da Lei 101/2000

<b>1 - Tipo de Ação:</b> Expansão
<b>2 – Exercício:</b> 2023
<b>3 – Descrição da Ação:</b> Expansão

**DESCRIÇÃO:** Projeto de Lei Complementar nº. 001/2023  
CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG, DA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<b>4 – Memória e Metodologia de Cálculo:</b>
Valor Anual da folha de Pagamento de 2022: R\$ 2.364.829,01
Valor Anual Estimado da Folha de Pagamento de 2023: R\$ 2.759.518,97
Valor do Impacto Anual: R\$ 394.689,96

<b>5 – Vigência:</b> Início: janeiro/2023      Fim: Indeterminado
---

<b>6 - Origem dos recursos para o exercício em curso e subsequentes:</b>
Repasse do Poder Executivo (duodécimo) para o Poder Legislativo.

<b>7 – Estimativa das Despesas (R\$)</b>			
Natureza	2023	2024	2025
Pessoal e Encargos	394.689,96	418.371,36	443.473,64

<b>8 – Estimativa das Despesas (R\$)</b>			
Exercício	(A) Valor Estimado	(B) Orçamento	(A/B) Impacto
2023	394.689,96	3.149.281,73	12,53%
2024	418.371,36	3.464.000,00	12,08%
2025	443.473,64	3.810.000,00	11,64%

<b>8 – Estimativa das Despesas (R\$)</b>			
Exercício	Metas de Receitas	Metas de Despesas	Metas de Resultado

<b>2023</b>	3.149.281,73	3.149.281,73	0,00
<b>2024</b>	3.464.000,00	3.464.000,00	0,00
<b>2025</b>	3.810.000,00	3.810.000,00	0,00

**10 – Interferência nas metas de resultados:** Sem interferência

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício e no período de vigência da ação governamental e a expansão decorrente dessa ação não comprometerá as metas fiscais do exercício em curso e seguintes.

Campina Verde, 6 de fevereiro de 2023

**Elaborado por:**

---

Francisleine Morais Costa – Assessora Contábil

**De Acordo:**

---

Rodrigo Camargos Gonçalves – Presidente

---

Mara Lúcia de Oliveira Macedo – Vice-Presidente

---

Marivaldo Antônio de Souza Silva – Secretário

---

Gustavo Venâncio Arantes Freitas - Tesoureiro



## **Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais**

MESA DIRETORA – 2023- 3º Período Legislativo da 19ª Legislatura

Presidente: Vereador Rodrigo Camargos Gonçalves - Vice-Presidente: Vereadora Mara Lúcia de Oliveira Macedo  
Secretário: Vereador Marivaldo Antônio de Souza Silva – Tesoureiro: Vereador Gustavo Venâncio Arantes Freitas

### **DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, DECLARO que a expansão decorrente dessa ação não comprometerá as metas fiscais do exercício em curso e dos seguintes.

Campina Verde, 6 de fevereiro de 2023

---

Rodrigo Camargos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde/MG